



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 27.

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2024

PUBLICADO EM 05/03/2024

LEI Nº 414 DE 05 DE MARÇO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 044/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e acresce parágrafos ao art. 1º, da Lei 044/98, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tenório autorizado a fazer doação a pessoas carentes e residentes no Município de Tenório/PB, de gêneros alimentícios, medicamentos, exames médicos, oftalmológicos, odontológicos, próteses dentárias, cadeira de rodas e aparelhos locomotor, material de construção, tais como: tijolos, cimento, madeiramento, portas etc, como também material elétrico e hidro sanitário. Conceder viagens para tratamento médico e cirúrgico sem outras Unidades da Federação, ou fornecer passagens, doar urnas e ataúdes funerários efetuar transporte de mobília dentro do município, transporte para agremiações esportivas, transporte de pessoas técnicas a serviço do município, doação de material esportivo para agremiações amadoras, fazer pequenas doações financeiras que não ultrapassem 7% (sete por cento) de um salário mínimo nacional.

§ 1º – Fica instituída por esta Lei a bolsa-universitária, destinada a atenderem aos estudantes universitários residente na cidade de Tenório/PB, que estejam regularmente matriculados e cursando ensino superior em Instituições reconhecidas pelo MEC, localizadas dentro ou fora dos limites do município. Instituído de igual forma, **autorização para que o Poder Público Municipal paga a referida bolsa aos estudantes universitários com a finalidade de ajudar estes com as despesas mensais oriundas das despesas com materiais inerentes aos cursos universitários que estejam devidamente matriculados.**

§ 2º – A bolsa-universitária a ser paga mensalmente, pelo Município de Tenório/PB, será no percentual de 10,5% ou 21% sobre o salário mínimo nacional vigente, enquanto durar os critérios fomentadores a sua concessão.

§ 3º – O percentual da bolsa-universitária a ser paga mensalmente, pelo Município de Tenório/PB a cada aluno, será avaliado de conformidade com os custos que tenha o aluno com materiais essenciais para o curso universitário, tais como livros, cópias reprográficas, materiais para experimento laboratorial, apostilhas, entre outros.

§ 4º – Para que o estudante universitário faça jus à bolsa-universitária, se faz imperioso, que:

I - Esteja regularmente matriculado e cursando curso superior em instituição reconhecida pelo MEC.

II - O curso em que esteja matriculado seja ministrado de forma presencial fora ou dentro dos limites municipais.

III - A renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacionais em vigor.

IV - Seja comprovadamente domiciliado no município de Tenório/PB.

V - A bolsa-universitária será paga ao beneficiário pelo município durante o período mínimo previsto para a conclusão do curso que este estiver matriculado acrescido de mais 01 (um) ano.

Art. 2º - Acresce o Parágrafo único ao art. 2º, da presente Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo único - Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente Lei, poderá ainda o Ente Público utilizar como fonte recursos próprios provenientes do FPM e de arrecadações tributárias e alienações de bens móveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

LEI Nº 415 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Instalação e Perfuração de Poços Artesianos neste município, com recursos oriundos de Emenda Especial.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

0208 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20.605.2006.1033– Construção e Perfuração de Poços, Açudes, Barreiros e Barragens

4490.5100 – Obras e Instalações –

Fonte 00706- Transferência Especial da União..... R\$ 400.000,00



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 27.

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2024

PUBLICADO EM 05/03/2024

Art 3º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro de arrecadação das fontes 706, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Art 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tenorio para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de março de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

LEI Nº 416 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E JOVENS RURAIS DE TENÓRIO-PB — AFAJOR DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação dos Agricultores(as) Familiares e Jovens Rurais de Tenório-PB - AFAJOR do Município de Tenório-PB.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município poderá dar apoio e incentivo à entidade de que trata o artigo 1º, inclusive financeiro, nos termos do seu Estatuto social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de março de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional